

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E**  
**MATERIAIS PERMANENTES Nº 67/2017**  
**(PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017)**

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para o Município de Engenho Velho, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **PAULO ROBERTO BALDISSERA SCHORR**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **Francieli Haiduk Rigo - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.473.806/0001-29, com sede na cidade de Erval Grande, RS, na Rua Castro Alves, nº 30, Sala 1, neste ato representada por Rafael Rigo, Procurador, CPF nº 054.083.059-37, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao **Pregão nº 02/2017**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira** – De acordo com o Processo Licitatório referente ao **Edital de Pregão presencial nº 02/2017**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao Município de Engenho Velho - RS, equipamentos e materiais permanentes, constante nos itens, **10, 11, 13, 14, 15, 16 e 18**, conforme descrito no anexo I do processo licitatório **pregão 02/2017**. Garantia e assistência técnica mínima de 12 (doze) meses, conforme descrito abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>10</b>	1	un	Televisor SMART TV LED 40": Resolução: Full HD; Conversor Digital; <b>CONEXÕES:</b> Conexões HDMI: 03 e Conexões USB: 02 <b>Entradas:</b> 03 HDMI, 02 USB, 01 Entrada componente (Y/Pb/Pr), 02 Entradas vídeo composto (AV - 01 Uso comum para componente Y), 01 Ethernet (LAN),e 02 Entradas de RF. <b>Saídas:</b> 01 Saída de áudio (Mini Jack); 01 Saída de áudio óptico. <b>SOM:</b> Potência dos Alto-falantes 20 W (10 W + 10 W),	<b>2.620,00</b>	<b>2.620,00</b>

			Alimentação: Bivolt, Garantia: 01 ano, 01 Controle remoto, 01 Cabo de força, 01 Cabo HDMI e 01 Cabo USB. Com suporte de parede, fixo, na cor preta, acompanhado dos acessórios de fixação (parafusos, arruelas e buchas) e <b>instalada nas dependências da Escola Cleiton Costa.</b> Marca Panasonic 40DS600E.		
<b>11</b>	2	un	Aparelho DVD: Entrada para USB; Entrada para microfone; voltagem: bivolt; 1 Controle remoto; Garantia: 6 meses; Mídias compatíveis: DVD-R/RW, CD-R/RW, VCD; Formatos compatíveis: MP3 e Foto CD; Outras conexões: Saída de vídeo composto CVBS; Saída de áudio 2.0 analógico. Marca Mondial D 15	<b>290,00</b>	<b>580,00</b>
<b>13</b>	1	un	Lavadora de roupas: Capacidade de 10Kg, Semiautomática, com Timer, com desligamento automático; 3 níveis de água; dois tipos de molho; com filtro pega-fiapos; Voltagem: 220 V; Marca Colormaq LCB10.	<b>590,00</b>	<b>590,00</b>
<b>14</b>	1	un	Centrífuga 10 kg: Pés antiderrapantes; Tampa translúcida que possibilita a visualização das roupas dentro do cesto; Sistema de Trava de Segurança (liga somente com a tampa fechada e só abre com o cesto parado); Garantia: 1 ano; Voltagem: 220 V; Marca Britânia N.	<b>560,00</b>	<b>560,00</b>
<b>15</b>	1	un	Liquidificador industrial: Potência mínima de 800 W, alta rotação; corpo e copo de inox; copo com capacidade mínima 2 litros com tampa dosadora; Voltagem 220V; Base Antiderrapante; Garantia de 1	<b>1.300,00</b>	<b>1.300,00</b>

			ano. Marca Fak Lar 2.		
<b>16</b>	1	un	Fogão de cozinha: Especificação: Tipo piso; 04 bocas; forno com capacidade de 56 litros (autolimpante, vidro duplo na porta); 01 prateleira fixa e válvula corta gás; acendimento automático total; Mesa de aço inox sobreposta; tampa de vidro temperado; puxadores de forno em metal; grades duplas; dimensão (LxAxP) 50,0X 88,0 X 60,0CM; Voltagem Bivolt; Classificação de consumo A (forno e mesa); com mangueira, válvula e abraçadeiras; tipo de gás GLP. Instalado; Garantia de no mínimo 01 ano. Marca Atlas Monaco.	<b>610,00</b>	<b>610,00</b>
<b>18</b>	1	un	Pia de aço inox: Com 1,20 m de comprimento por 0,55 m de largura; com bordas traseira, laterais e dianteira; com uma cuba de profundidade mínima de 12 cm; localizada no centro da pia; com saída de esgoto de 50 mm; instalada no balcão do item 17. Marca GHSL 120.	<b>180,00</b>	<b>180,00</b>

**Cláusula Segunda - A Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica dos equipamentos/materiais permanentes objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sito na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

**Parágrafo Único** – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira** - Pela aquisição e fornecimento dos equipamentos e materiais permanentes objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de **R\$ 6.440,00 (seis mil quatrocentos e quarenta reais)**, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital).

**Cláusula Quarta** – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se equipamentos ou materiais permanentes, objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Primeira ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

**Cláusula Quinta** - O recebimento do equipamento, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

**Cláusula Sexta** - Se o equipamento apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

**Cláusula Sétima** - O Termo de Garantia do equipamento, fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

**Parágrafo Único** - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia do equipamento, de no mínimo 12 (doze) meses.

**Cláusula Oitava** - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do equipamento.

**Cláusula Nona** - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

**Cláusula Décima** - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Segunda** - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

**Cláusula Décima Terceira** - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

**Cláusula Décima Quarta** - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**Cláusula Décima Quinta** - O presente Contrato vincula-se ao **Edital de Pregão nº 002/2017**, para todos os fins que se fizerem necessários.

**Cláusula Décima Sexta** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 10 301 0011 2087 44905200000000 4011  
1401 08 244 0013 2056 44905200000000-1304  
0501 12 365 0033 2086 33903000000000-1371  
0501 12 365 0033 2086 33903900000000-1371  
0501 12 365 0033 2086 44905200000000-1371  
0801 15 451 0015 2059 33903000000000-0001

**Cláusula Décima Sétima** - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 24 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Roberto Baldissera Schorr**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Município**

\_\_\_\_\_  
**Francieli Haiduk Rigo - ME**  
**Contratada**

**Testemunhas:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_